

CONTRATO Nº 08/2009

CONTRATO Nº 08/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ E SEU ANEXO, VISANDO A RECUPERAÇÃO SOCIAL DE PRESOS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468 – Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-Amapá, neste ato representada por seu **PROCURADORA-CHEFE**, Senhora **DAMARIS BAGGIO DE ALENCAR GAVRONSKI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pelo SSP-MS, em 24/07/2001, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/1997, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.615.070/0001-05, estabelecido na Rodovia Duque de Caxias, s/n, Km. 08 – Cabralzinho, Macapá-Amapá, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade 1.412.204-PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 137.349.202-30, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto do Governo do Estado do Amapá nº 311, de 14/02/2007, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Processo n.º 1.12.000.000099/2009-10 e considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços gerais na sede da CONTRATANTE, por apenados selecionados, encaminhados e avaliados pelo CONTRATADO, visando a ressocialização e reintegração ao convívio da sociedade dos apenados do Sistema Penal do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais) até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços a partir da apresentação de recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestados pela Administração da CONTRATANTE. Para formalização do valor a ser pago, considera-se a remuneração individual de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Índice de Mão-de-Obra de Limpeza, Asseio e Conservação – IMOL, tomando-se como base o índice do mês de sua assinatura, devendo, na falta deste, ser adotado outro índice oficial acordado entre as partes e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente, com observância da disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 4.185,00 corre à conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, da Atividade 3062058142640001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, mediante a emissão da Nota de Empenho Estimativo nº 2009NE000195.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério Público Federal, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

Cabe ao CONTRATADO:

I.encaminhar os 03 (três) apenados ao edifício-sede da CONTRATANTE, munidos de ofício e relatório social para trabalho externo, assinado por assistentes sociais e psicólogos de seu quadro de pessoal, observando os seguintes critérios de seleção:

a) não condenados pela Justiça Federal da primeira instância;

b) não condenados por crimes contra o Patrimônio, contra a liberdade sexual, nem relativos a tráfico de entorpecentes;

c) primários e com boa conduta prisional; e

d) cumprimento no mínimo de um sexto da pena.

II. remunerar os apenados na forma da lei, até 03 (três) dias úteis após o repasse feito pela CONTRATANTE;

III. fornecer diariamente alimentação aos apenados;

IV. providenciar a assistência médica de que necessitem os apenados, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento e avaliação do desempenho dos delituosos através de Assistência Social, Psicológica e Terapeuta Ocupacional do seu quadro de pessoal;

V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

VI. substituir imediatamente qualquer apenado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

VII. substituir os apenados por motivos relevantes, por iniciativa do CONTRATADO ou por solicitação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

I. fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do trabalho em tipos e quantidades adequadas, além de uniformes para uso dos apenados que forem designados para a prestação de serviços.

II. permitir livre acesso dos apenados ao seu edifício-sede para execução dos serviços;

III. promover, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a orientação dos serviços, bem como o registro e controle de horários e frequência diária, anotando em livro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

IV. efetuar o repasse dos recursos financeiros, definidos na cláusula oitava de acordo com a forma, critérios, prazos estabelecidos neste contrato.

V. encaminhar a frequência mensal dos apenados ao CONTRATADO, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, aplica-se ao CONTRATADO

as penalidades previstas no art.87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser:

I.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III.judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, a critério da Procuradoria da República no Amapá, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O apenados selecionados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços objetos deste contrato, ou quaisquer outras pessoas que vierem a ser utilizadas por ele para a execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, isentando-se esta das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa direta ou indireta o desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, conforme Processo PR/AP nº 1.12.000.0000099/2009-10, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, nos prazos estipulados no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Macapá, Seção Judiciária de Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2009.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Amapá.

CEL. PM. WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS

Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

TESTEMUNHAS:

MARCOS EVANDRO SOARES VIANA
CPF: 807.577.313-68
RG:16520-77 SSP-PI

NOME:
CPF:
RG: